

Portaria n.º 172/95/M**de 12 de Junho**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 25/95/M, de 12 de Junho, tornou-se extensivo ao Serviço do Alto-Comissariado, organismo de apoio ao Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, o Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, que regula a criação e regime de lugares de adjunto, sendo agora necessário fixar o número de lugares a criar nesta entidade.

Nestes termos;

Sob proposta do Alto-Comissário;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 25/95/M, de 12 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º A dotação de pessoal do Serviço do Alto-Comissariado, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, é acrescida de 2 lugares de adjunto.

Artigo 2.º Os encargos decorrentes da execução desta portaria são satisfeitos, no presente ano económico, por conta das disponibilidades existentes no orçamento de funcionamento do organismo referido no artigo anterior.

Governo de Macau, aos 7 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第172/95/M號**六月十二日**

隨著六月十二日第25/95/M號法令之公佈，規範助理職位之設立及制度之十一月三日第62/93/M號法令延伸適用於高級專員公署部門，該機構係反貪污暨反行政違法性高級專員公署之輔助部門，因此，現時有必要訂定該實體所設立之助理職位數目。

基於此；

經高級專員公署之建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據六月十二日第25/95/M號法令獨一條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——載於一月二十九日第7/92/M號法令附表之高級專員部門人員配備中，增添兩個助理職位。

第二條——執行本訓令所引致之負擔，在本經濟年度內，由上條所指機構之運作預算中存有之可動用資金支付。

一九九五年六月七日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 173/95/M**de 12 de Junho**

Tendo o Hotel Ritz Macau, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida ao Hotel Ritz Macau, Lda., sito na Rua da Boa Vista, n.º 2, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Artigo 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.